



**SINDPD-DF**

Gestão 2010-2013

Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do DF

**PAUTA DE REIVINDICAÇÃO  
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores em Processamento de Dados de Empresas Particulares do DF, com abrangência territorial no DF.

Salários, Reajustes e Pagamento  
Piso Salarial

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL.**

**- ITEM A - PISO SALARIAL 2012/2013**

A partir de 1º de Maio de 2012 serão fixados pisos salariais da categoria, conforme tabela abaixo:

I – Tabela de Pisos Salariais:

<u>Cargo</u>	<u>Piso Salarial</u>
<u>Digitador, OTD (Operador de Transcrição de Dados), e correlatos;</u>	<u>R\$ 800,00</u>
<u>Tratamento de Documento/Numerário, help desk, teletendimento e co-relatos;</u>	<u>R\$ 1000,00</u>
<u>Técnico em Informática e co-relatos;</u>	<u>R\$ 1600,00</u>
<u>Programador Desenvolvedor e co-relatos;</u>	<u>R\$ 3200,00</u>
<u>Analista de Sistemas e co-relatos</u>	<u>R\$ 4600,00</u>

**Parágrafo Único:** Independentemente da denominação do cargo, função e ou carga horária de trabalho, a todos os trabalhadores acima identificados, que por força de contrato de terceirização ou prestação de serviços, desenvolvam serviços de tratamento de documentos oriundos de envelopes de caixa rápido

*Recusado em 27/04/2012*


**SINDPD-DF**

Gestão 2010-2013

Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do DF

ou correlato, não poderá ser aplicado piso salarial inferior ao estabelecido na tabela acima, constante no caput da presente cláusula.

#### **- ITEM B - PISO SALARIAL 2013/2014**

A partir de 1º de Maio de 2013 serão fixados pisos salariais da categoria, conforme tabela abaixo:

#### **I – Tabela de Pisos Salariais:**

<b><u>Cargo</u></b>	<b><u>Piso Salarial</u></b>
<u>Digitador, OTD (Operador de Transcrição de Dados), e correlatos;</u>	<u>R\$ 960,00</u>
<u>Tratamento de Documento/Numerário, help desk, teleatendimento e co-relatos;</u>	<u>R\$ 1200,00</u>
<u>Técnico em Informática e co-relatos;</u>	<u>R\$ 1920,00</u>
<u>Programador Desenvolvedor e co-relatos;</u>	<u>R\$ 3560,00</u>
<u>Analista de Sistemas e co-relatos</u>	<u>R\$ 5520,00</u>

**Parágrafo Único:** Independentemente da denominação do cargo, função e ou carga horária de trabalho, a todos os trabalhadores acima identificados, que por força de contrato de terceirização ou prestação de serviços, desenvolvam serviços de tratamento de documentos oriundos de envelopes de caixa rápido ou correlato, não poderá ser aplicado piso salarial inferior ao estabelecido na tabela acima, constante no caput da presente cláusula.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUST E SALARIAL**

Aos trabalhadores da categoria fica garantido, a partir de 1º de maio de 2012, reajuste salarial no percentual 11% (onze por cento), como reposição das perdas salariais, mais 4,5% (quatro e meio por cento) referente ao PIB, sobre os salários do mês de abril 2012, para efeito de recomposição do período compreendido entre 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012, nos termos da lei vigente, ficando facultada a compensação das antecipações.

**Parágrafo Primeiro** – As diferenças salariais referidas no caput desta cláusula serão pagas na folha de pagamento do mês de homologação dessa CCT 2012/2013.

**SINDPD-DF**

Gestão 2010-2013

Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do DF

**Parágrafo Segundo** – Para os trabalhadores admitidos após o instrumento coletivo de 2011, fica facultada a aplicação proporcional ao número de meses trabalhados, desde que resguardada a isonomia na tabela de salário da empresa.

**Parágrafo Terceiro** – Para os empregados demitidos a partir de 1º de maio de 2012, será devido o reajuste estabelecido no caput desta cláusula, devendo as diferenças ser quitadas até o mês da homologação dessa CCT 2012/2013.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros  
Outras Gratificações

**CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO RESTITUÍVE L DE FÉRIAS (Manter)**

Adicional de Tempo de Serviço

**CLÁUSULA SÉXTA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ANUÊNIO**  
Para os trabalhadores admitidos antes de junho de 2006, Será pago, mensalmente em rubrica própria, valor correspondente ao percentual acumulado à razão de 1% (um por cento), para cada ano de serviço, aplicado sobre o salário.

**Parágrafo único** – O pagamento do anuênio a ser adquirido pelo empregado dar-se-á no mês referente à admissão do mesmo na empresa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – TRIÊNIO**  
Para os trabalhadores admitidos após maio de 2006, será pago mensalmente em rubrica própria, valor correspondente ao percentual de 3% (três por cento) a cada 03 (três) anos de serviço, aplicado sobre o salário base.

**Parágrafo Único** – O pagamento do triênio a ser adquirido pelo empregado dar-se-á no mês referente à admissão do mesmo na empresa.

Adicional Noturno

**CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL NO TURNO (Manter)**

Outros Adicionais

**CLÁUSULA NONA – DA PARCERIA DE CONCESSÃO DE BOLSA, ATUALIZ. TÊC E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

**Parágrafo Primeiro** – As empresas ficam obrigadas a custear cursos de qualificação profissional para os empregados, quando da sua demissão sem justa causa.

**SINDPD-DF**

Gestão 2010-2013

Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do DF

**Parágrafo Segundo** – Os cursos promovidos deverão, necessariamente, ser relacionados à área de TIC.



**SINDPD-DF**

Gestão 2010-2013

Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do DF

Parágrafo Segundo – Os cursos promovidos deverão, necessariamente, ser relacionados à área de TIC.

### Auxílio Alimentação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO.**

##### **Parágrafo Primeiro – Alimentação/Refeição – 2012: (ratificação)**

I – A partir do dia 1º de maio de 2012, ressaltados os direitos adquiridos nos contratos assinados a partir de 11 de agosto de 1998, as empresas concederam uma cartela por mês, contendo tíquetes-refeição ou alimentação equivalentes aos dias trabalhados no mês, no valor mínimo de:

- a) R\$ 10,66 (dez reais e sessenta e seis centavos) para os empregados com jornada de 06(seis) horas, e que exercem suas atividades dentro da empresa, sem integralizar ao salário; e
- b) R\$ 12,00 (doze reais) para os trabalhadores com jornada de 08(oito) horas independente de onde prestam serviços; e aos trabalhadores com jornada de 06(seis) horas que exercem suas atividades nas instalações do cliente da empresa, sem integralizar ao salário

II – Os trabalhadores que recebem o tíquete refeição ou alimentação com valor superior ao estipulado nesta cláusula, terão os valores faciais reajustados no importe conforme índice aplicado na “CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL”.

III – As empresas que aderirem ao PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador poderão promover o desconto de acordo com a tabela progressiva abaixo estabelecida:

<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>PERCENTUAL DE DESCONTO</u>
Até R\$ 1000,00	0%
De R\$ 1000,00 a R\$ 1.900,00	5%
De R\$ 1.900,01 a R\$ 2.900,00	7,5%
De R\$ 2.900,01 a R\$ 3.700,00	10%
De R\$ 3.700,01 a 4.600,00	15%
Acima de R\$ 4.600,00	20%

IV – Quando da concessão do benefício supracitado as empresas poderão efetuar o pagamento em espécie sem integralizar ao salário base.

##### **Parágrafo Segundo – Alimentação/Refeição – 2013:**

I – A partir do dia 1º de maio de 2013, ressaltados os direitos adquiridos nos contratos assinados a partir de 11 de agosto de 1998, as empresas concederam uma cartela por mês, contendo tíquetes-refeição ou alimentação equivalentes aos dias trabalhados no mês, no valor mínimo de:



**SINDPD-DF**

Gestão 2010-2013

Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do DF

- c) R\$ 16,00(dezesseis reais) para os empregados com jornada de 06(seis) horas, e que exercem suas atividades dentro da empresa, sem integralizar ao salário; e
- d) R\$ 19,00(dezenove reais) para os trabalhadores com jornada de 08(oito) horas independente de onde prestam serviços; e aos trabalhadores com jornada de 06(seis) horas que exercem suas atividades nas instalações do cliente da empresa, sem integralizar ao salário

II – Os trabalhadores que recebem o tíquete refeição ou alimentação com valor superior ao estipulado nesta cláusula, terão os valores faciais reajustados no importe do percentual acordado à época.

III – As empresas que aderirem ao PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador poderão promover o desconto de acordo com a tabela progressiva abaixo estabelecida:

<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>PERCENTUAL DE DESCONTO</u>
Até R\$ 1300,00	0%
De R\$ 1300,01 a R\$ 2.200,00	5%
De R\$ 2.200,01 a R\$ 3.200,00	7,5%
De R\$ 3.200,01 a R\$ 4.000,00	10%
De R\$ 4.000,01 a 4.900,00	15%
Acima de R\$ 4.900,00	20%

IV – Quando da concessão do benefício supracitado as empresas poderão efetuar o pagamento em espécie sem integralizar ao salário base.

#### Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSPORTE (Manter)

#### Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SALÁRIO EDUCAÇÃO (Manter)

#### Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

As empresas concederão a todos os seus empregados assistência médica hospitalar mediante convênio de assistência médica, de sua livre adesão com as seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro** - O convênio terá como objeto, unicamente, assistência médica e ambulatorial para os empregados, não abrangendo atendimento odontológico ou psicológico.


**SINDPD-DF**

Gestão 2010-2013

Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do DF

**Parágrafo Segundo** – Ficam estabelecidos os percentuais abaixo determinados para fins de contribuição das empresas do valor devido para cada beneficiário do convênio de assistência médica hospitalar:

<u>Participação Patronal</u>	<u>Faixa Salarial</u>
40,00%	Até R\$ 1.430,00
37,50%	Dê R\$ 1.430,01 a R\$ 2.384,00
35,00%	Acima de R\$ 2.384,00

**Parágrafo Terceiro** – A critério do empregado, poderá este incluir dependentes ao Convênio, sendo que o custo será suportado integralmente pelo mesmo.

**Parágrafo Quarto** - Deverão ser mantidas as condições mais vantajosas que presentemente sejam praticadas.

Parágrafo Quinto – Aos planos contratados que seja de norma por co-participação, este deverá ser assumido integralmente, no plano básico, pelo empregador.

Parágrafo Sexto – A tabela acima será sempre reajustada de acordo com os percentuais de reajustes concedidos, conforme percentuais acordados na cláusula “Reajustes Salariais”.

#### Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL (Manter)

#### Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SEGURO ACIDENTE (Manter)

#### Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

#### Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRABALHO DO DEFICIENTE (Manter)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SELEÇÃO DE PESSOAL (Manter)



**SINDPD-DF**

Gestão 2010-2013

Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do DF

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (Manter)**

Desligamento/Demissão

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO (Manter)**

Portadores de necessidades especiais

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRATAÇÃO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (Manter)**

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RECICLAGEM PROFISSIONAL (Manter)**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – TREINAMENTO (Manter)**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CONVÊNIOS PARA PESQUISA E TECNOLOGIA (Manter)**

Normas Disciplinares

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - NORMA REGULAMENTADORA N.º 17 (Manter)**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – TRABALHO DOS PROFISSIONAIS (Manter)**

Assédio Moral

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL (Manter)**

Igualdade de Oportunidades

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DISCRIMINAÇÃO (Manter)**



**SINDPD-DF**

Gestão 2010-2013

Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do DF

### Estabilidade Mãe

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – EMPREGADA GESTANTE

A empregada gestante não poderá ser demitida, a partir da confirmação do seu estado gravídico, até seis meses após o parto, sob pena de ser devida a indenização correspondente aos salários do período, e demais direitos previstos na presente Convenção, na Legislação Trabalhista e na Constituição Federal.

### Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA – REAPROVEITAMENTO E GARANTIA DO ACOMETIDO POR L.E.R./D.O.R.T. (Manter)

### Outras normas de pessoal

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ACESSO AS INFORMAÇÕES FUNCIONAIS (Manter)

### Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### Duração e Horário

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – HORAS EXTRAS (Manter)

#### Compensação de Jornada

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Fica pactuado entre empregados e empregadores, regidos pela presente convenção coletiva de trabalho, a compensação de horas excedentes à carga horária normal de trabalho previsto em lei, **NÃO PODENDO ESTAS EXCEDER A 02 (DUAS) HORAS DIÁRIAS. A REFERIDA COMPENSAÇÃO DEVERÁ SE DAR** com o acúmulo máximo de 60 (sessenta) horas.

**Parágrafo Primeiro** – Havendo necessidade do empregado (a) laborar em jornada prorrogada em qualquer dia da semana, deverá ser respeitada a folga semanal e o intervalo legal intrajornada, e as horas excedentes às 40 horas semanais deverão ser compensadas, conforme previsto na cláusula 1ª, através de folgas de acordo com critérios EXPRESSA E PREVIAMENTE ESTABELECIDOS.



**SINDPD-DF**

Gestão 2010-2013

Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do DF

**Parágrafo Segundo** – Para o controle efetivo das horas extras trabalhadas, fica implantado o sistema de banco de horas, para lançamento de débitos e créditos, ficando estabelecido o seguinte:

I – Os créditos de horas dos empregados excedentes a 40ª hora semanal serão normalmente apontados nos cartões de ponto, não representado direito imediato ao recebimento como horas extras, mediante o adicional legal. Poderão ser compensadas, na mesma proporção, limitadas há 30 horas por mês;

II – As folgas usufruídas pelos empregados serão, da mesma forma, apontadas nos cartões de ponto, sendo certo que essas folgas não devem coincidir nem substituir as folgas semanais;

III – Será elaborado documento específico através do qual ficarão registrados créditos e débitos mensais relativos ao banco de horas e que ao acúmulo de 60 (sessenta) horas deverá ser encerrado e assinado pelas partes;

IV – No caso de, no final do período em que houve o acúmulo das 60 (sessenta) horas, não tiver ocorrido à compensação de horas-crédito do empregado, estas serão pagas como horas extraordinárias, acrescidas do adicional previsto em lei; e

V – No caso de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, antes de efetuada a compensação de horas-crédito do empregado, estas serão pagas juntamente com as verbas resilitórias, como horas extraordinárias, acrescidas do adicional previsto em lei ou em norma coletiva de trabalho; e

VI – A partir da homologação dessa CCT 2012/2013, fica vedado às empresas o desconto em banco de horas, das horas não trabalhadas que compreende os dias considerados pontos facultativos, acatados pelos tomadores de serviços, cujo os trabalhadores estejam alocados nos mesmos.

#### Controle da Jornada

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

##### Parágrafo Primeiro

A jornada de trabalho para digitadores e conferentes de numerários será de 36 e 30 horas semanais de forma alternada, e aquelas funções abrangidas a que trata jornada de trabalho, conforme NR's do Ministério do Trabalho Emprego.

##### Parágrafo Segundo

A partir de 1º de maio de 2013, a jornada de trabalho para digitadores e conferentes de numerários será de 30 horas semanais de forma alternada, e dos demais trabalhadores será de 40 (quarenta) horas semanais.

#### Faltas

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ESTUDANTE EM VESTIBULAR (Manter)



**SINDPD-DF**

Gestão 2010-2013

Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do DF

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO DE AMAMENTAÇÃO (Manter)**

Férias e Licenças

Licença Remunerada

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – ABONO POR DOENÇA INFECTO-CONTAGIOSA (Manter)**

Outras disposições sobre férias e licenças

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – LICENÇAS (Manter)**

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – ATESTADOS MÉDICOS (Manter)**

Relações Sindicais

Representante Sindical

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REPRESENTANTES SINDICAIS**

As empresas com mais de 50 (CINQUENTA) empregados reconhecem a legitimidade de 01 (um) Representante Sindical, eleito sob a coordenação do SINDPD-DF no seu local de trabalho sob a nomeação de delegado sindical.

...

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS (Manter)**

Contribuições Sindicais



**SINDPD-DF**

Gestão 2010-2013

Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do DF

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES (SINDESEI)**

**Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As Empresas descontarão dos salários, de todos os seus empregados, na folha do mês de homologação da CCT 2012/2013 a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, a ser revertida para o sindicato da categoria profissional, o valor correspondente 2% (dois por cento) sobre o salário já reajustado dos trabalhadores.

**Parágrafo Primeiro** - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto, por meio de manifestação escrita, entregue pessoalmente no Sindicato Profissional, em documento individual, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da realização do primeiro desconto feito no pagamento do trabalhador, ou por meio de carta registrada, do tipo AR, que esteja acompanhada de cópia do documento de identificação com foto e assinada pelo mesmo. Comprometendo-se o Sindicato Profissional a encaminhar a respectiva objeção às Empresas, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Segundo** – O desconto referido no parágrafo primeiro dessa cláusula será feito em 4 (quatro) parcelas iguais a serem descontadas do trabalhador que não apresentar a oposição conforme especificado.

**Parágrafo Terceiro** - As Empresas repassarão ao SINDPD-DF os valores descontados dez dias após o desconto. Os valores deverão ser depositados na Conta Corrente n.º 221.189-0 - Agência 3476-2 do Banco do Brasil S/A, ficando as empresas obrigadas a enviar relação com valor nominal e comprovante de depósito ao SINDPD-DF.

**Parágrafo Quarto** - Toda e qualquer reclamação judicial ou extrajudicial relacionada ao desconto referido será de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Profissional.

**Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADES - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA (Manter)**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS (Manter)**



**SINDPD-DF**

Gestão 2010-2013

Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do DF

Outras disposições sobre representação e organização

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – QUADROS DE AVISOS (Manter)**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO COM O SINDICATO PROFISSIONAL (Manter)**

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – COMISSÃO PARITÁRIA DE CONCILIAÇÃO E LITÍGIO (Manter)**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – REDUÇÕES DE DIREITOS (Manter)**

Descumprimento do Instrumento Coletivo

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO (Manter)**

Outras Disposições

**~~CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – ASSUNTOS RELATIVOS À GREVE REALIZADA EM JULHO DE 2011 (Retirar)~~**

~~Os dias de falta decorrentes de greve serão compensados com horas trabalhadas ou então no crédito do empregado no banco de horas.~~

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DO PISO SALARIAL (Cobrar)**

Compromete-se o SINDESEI-DF a retomar a política de valorização do piso salarial para a campanha do ano de 2012.

**CLÁUSULAS NOVAS:**

**Abono/Faltas**

- O empregado terá direito a 3 (três) dias de abono remunerado por ano, por motivos particulares não justificados, sem prejuízo da integração dessas ausências em descansos semanais, férias e verbas rescisórias.


**SINDPD-DF**

Gestão 2010-2013

Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do DF

**Parágrafo Primeiro** – Para o gozo total ou fracionado, o empregado obriga-se a pré-avisar o empregador com a antecedência de 5 (cinco) úteis.

**Parágrafo Segundo** – É facultado ao empregador o direito de conceder ou não o gozo do tríduo, assim considerado os 03 (três) dias consecutivos, quando requerido para coincidir com feriados ou época festivas.

### Relação Sindicato Empresa

#### Cláusula – Prazo de pagamento salário

- O prazo máximo para as empresas efetuarem o pagamento das remunerações será até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fechamento da folha de pagamento.

#### Cláusula – Sobreaviso

- A todos os empregados que ficarem a disposição da empresa em períodos fora da jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento de 1/3 (um terço) de hora normal, por hora de sobreaviso.

**Parágrafo Primeiro** – Caso o sobreaviso resulte em trabalho efetivo, a remuneração deverá ser efetuada conforme cláusula “HORA-EXTRA” e seus parágrafos, não ocasionando como fim de banco de horas, dessa CCT.

**Parágrafo Segundo** – O sobreaviso, seu início e seu fim, deverão ser comunicados por escrito ao empregado.

#### Cláusula – Adiantamento de parcela do 13º Salário

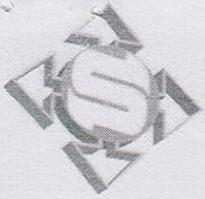
- As empresas abrangidas por essa CCT, pagarão a primeira parcela do 13º Salário até 1º de julho de cada ano, sendo facultado ao empregado ter a antecipação da referida parcela por ocasião de suas férias, desde que a requeira à empresa até 30 (trinta) dias antes do início do gozo de suas férias.

#### Cláusula – Estabilidade futuro Pai

– Fica assegurado, ao empregado cônjuge ou companheiro de gestante conforme legislação vigente, garantia de emprego a partir da comprovação do estado gravídico até 30 (trinta) dias após a data de parto.

#### Cláusula – Licença Paternidade

– Fica assegurado ao empregado 30 (dias) de descanso remunerado a título de licença paternidade, a partir do nascimento do filho (a).

**SINDPD-DF**

Gestão 2010-2013

Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do DF

**Cláusula – Auxílio Creche**

– As empresas se obrigarão a pagar R\$ 200,00 (duzentos reais) a título de auxílio creche aos trabalhadores que possuam filhos de idade abaixo de 7 (sete) anos e que comprovada a dependência legal.

**Cláusula – PLR**

Para empresa que tenha acima de 50 (cem) trabalhadores mantido em seu quadro funcional, ficará obrigada a implantar PLR, substanciada, no mínimo, conforme teor da Lei 10.101.

**Parágrafo Primeiro**

Toda PLR, seja ela em seguimento a regulação da Lei 10.101, ou por Acordo de PLR com o sindicato, terá que ser submetida a aprovação dos trabalhadores com a homologação e anuência do sindicato.



DJALMA ARAUJO FERREIRA  
Presidente SINDPD-DF